

CONTRATO N.º 007/2018

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 002/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2017-SEGUP/PA

CONTRATANTE: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, Autarquia

Estadual, com personalidade jurídica própria, constituída pelo Decreto Imperial nº 6.384 de 30 de novembro de 1876, transformada na forma da Lei Estadual nº 4.414/72, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.825.329./0001-42, Inscrição Estadual nº 15.192.601-8, com sede na Avenida Magalhães Barata, nº 1234, Bairro São Brás, Belém-Pa, CEP: 66.060-281, neste ato representada por sua Presidente, **CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº2321650, 3º via- SSP/PA, residente e domiciliada nesta cidade, inscrita no CPF sob o nº 166.564.768-05, nomeada através de Decreto Governamental, assinado em 20/10/2015, publicado no DOE nº 32.996 em 21/10/2015;

CONTRATADA: BRASIL RENT A CAR LTDA EPP inscrita no CNPJ 03.434.532/0001-25, com sede Rua Oliveira Belo, nº. 122, CEP. 66.055.380, na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por sua representante, **JOSIANNY DO SOCORRO RUSEF ROSA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1501398-SEGUP/PA, inscrita no CPF sob nº: 270.501.062-91.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ-JUCEPA**, Autarquia Estadual, e de outro, a **EMPRESA BRASIL RENT A CAR LTDA EPP**, ambas já qualificadas e fundamentadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A execução do presente Contrato obedecerá à seguinte legislação: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (Regulamenta o pregão na forma eletrônica); Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002 (Institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito da Administração Pública Estadual); Decreto Estadual nº 967, de 14 de maio de 2008 (Torna a modalidade de licitação denominada pregão obrigatória, no âmbito da Administração Pública Estadual, para aquisição de bens e serviços); Decreto Estadual nº 876, de 29 de outubro de 2013 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Estadual); Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Estatuto da microempresa e empresa de pequeno porte) e sua alteração LC nº 147/14; Decreto Estadual nº 878, de 31 de março de 2008 (Regulamenta o tratamento diferenciado e simplificado para microempresa e empresa de pequeno porte no âmbito da Administração Pública Estadual); e subsidiaria a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de licitações e contratos administrativos) e suas posteriores alterações, assim como a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as exigências previstas no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. São partes integrantes deste Contrato como se nele transcritos estivessem o Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017-SEGUP/PA e seus Anexos, bem como, a Proposta da

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com.

1

Contratada, e demais peças que constituem o Processo do Edital do supracitado Pregão Eletrônico, aos quais expressamente se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste contrato foi aprovada pela Procuradoria da JUCEPA, conforme parecer nº 224/2018, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº. 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº. 5.450/2005.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO:

4.1. Constitui objeto deste contrato a locação de Veículo executivo 1, tipo Sedan, viatura descaracterizada com câmbio automático, conforme o item 06 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DO OBJETO

5.1. O prazo máximo para entrega dos veículos será de 90 (noventa) dias, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR CONTRATADO

7.1. Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global estimado de R\$ 30.384,00 (Trinta mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, de acordo com o descrito na tabela abaixo:

Item	DESCRÍÇÃO DOS VEÍCULOS	QTD	Valor unitário/ mensal	Valor Total/ Anual
06	Veículo executivo 1, tipo Sedan, viatura descaracterizada com câmbio automático	01	R\$ 2.532,00	R\$ 30.384,00

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

72201.23.122.1297.8338- Operacionalização das Ações Administrativas;

33903303- Locação de Meio de transporte;

Fonte de recursos – **0261**- Recursos de Adm. Indireta (próprios)

4200008338c -PI

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Além das obrigações previstas em Lei e nas normas aplicáveis, devem também ser respeitadas:

- São deveres da CONTRATADA:
 - Executar os serviços em conformidade com o detalhamento expresso no item 06, e observadas às normas constantes deste instrumento;
 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com.

2

- Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços;
- Todos os encargos decorrentes de possíveis contratos, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciários, ou quaisquer outros, serão de exclusiva responsabilidade do Contratado;
- A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas pela Lei;
- A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, e seus Anexos, propostas apresentada, e ainda:
 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos Zero Km em perfeitas condições de funcionamento e uso, licenciado com documentação atualizada, sendo que os veículos a serem locados ao Estado do Pará deverão ser regularizados, (primeiro emplacamento ou sua transferência) junto ao DETRAN-PA, sem franquia mensal de quilometragem;
 - A CONTRATADA deverá entregar os veículos com os reservatórios (principal e auxiliar) de combustíveis abastecidos com no mínimo ¼ (um quarto) de sua capacidade máxima.
 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos durante as manutenções preventivas;
 - Serão consideradas, como manutenção preventiva, as trocas de: óleo do motor, óleo do cambio, fluido de freio, fluido aditivo do radiador, pastilha de freio, longa de freio, correia do alternador, correia de distribuição, filtro de lubrificação de óleo, filtro de combustível, filtro de ar, amortecedor da suspensão dianteira, amortecedor da suspensão traseira e outros serviços previstos no manual do fabricante;
 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção nos veículos e em seus acessórios na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, podendo subcontratar empresas especializadas para realização de tais serviços.
 - A CONTRATADA se responsabilizará por seguro ou assumir diretamente todos os sinistros advindos do Contrato firmado entre as partes, salvo nos casos de danos por “mau uso” do condutor do veículo e de seus acessórios, nos casos de culpa ou dolo do agente, devidamente apurado em procedimento administrativo da CONTRATANTE, referentes às seguintes coberturas:
 - Danos materiais a terceiros: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
 - Danos corporais: R\$40.000,00 (quarenta mil reais);
 - Morte (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais);



JUCEPA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ



- Invalidez permanente (por pessoa): R\$10.000,00 (dez mil reais).
- Caso o veículo tenha perda total por ocasião de sinistro, substituir o veículo sem ônus para CONTRATANTE, no prazo estabelecido no item 9.1.7.6.
- A CONTRATADA disponibilizará veículos reserva no percentual de no mínimo 10% (dez por cento) do total da frota de veículos locados, na Região Metropolitana de Belém e nos municípios de Santarém, Marabá, Castanhal, Tucuruí, Redenção, Paragominas, Capanema, Altamira, Abaetetuba, Itaituba, Soure, Breves e São Félix do Xingu, com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, com documentação atualizada e regularizada junto ao DETRAN-PA, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções e revisões) de modo a garantir a continuação do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas fixado para substituições nos municípios do interior do Estado e de 08 (oito) horas para os municípios da Região Metropolitana de Belém, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo órgão CONTRATANTE;
- Caso a CONTRATADA não realize a manutenção e/ou substituição dos veículos dentro dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, os valores referentes aos dias parados serão deduzidos, a título de desconto, do valor faturado mensalmente, sendo este calculado no valor mensal por tipo de veículo, dividido por 30 (trinta) e multiplicado pelo total de dias efetivamente parados, conforme fórmula: Desconto = Valor Mensal x Nº Dias Parados;
- A CONTRATADA deverá proceder o rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção, os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando, a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próximo de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators);
- A CONTRATADA deverá disponibilizar 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.
- A CONTRATADA deverá possuir agência própria de atendimento com base instalada na Região Metropolitana de Belém, com funcionamento de segunda-feira a sábado, no horário comercial, assim como, uma central de atendimento com discagem para assistência de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ainda informar nome, endereço da agência de atendimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato;
- A CONTRATADA deverá substituir imediatamente os acessórios instalados nos veículos que apresentarem defeitos, devidamente constatado pelos serviços de manutenção descritos no item 4.1.7.4, quando não houver possibilidade de reparo. Caso os acessórios não sejam substituídos de maneira imediata serão descontados do valor mensal por veículo locado, o valor dos dias em que forem registradas a falta do acessório, conforme item 4.1.7.6;
- A CONTRATADA deverá substituir os veículos a partir de 120.000 km (cento e vinte mil quilômetros) rodados ou 02 (dois) anos de uso, ou que ocorrer primeiro a contar da data da entrega;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 Fone: (091) 3217-5800 Fax: 091-3217-5840. Endereço Eletrônico: jucepa@jucepa.pa.gov.br. Página na Internet: www.jucepa.com.

4

- Nos casos de infração de trânsito, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da postagem da Notificação de Atuação de Infrações de Trânsitos emitida pelos Órgãos de Trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos;

- Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes das infrações;

- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas durante a vigência do contrato, que tenham se originado de ações de seus funcionários ou representantes;

- A CONTRATADA deverá arcar com os custos do grafismo de cada veículo, cujo layout de cada instituição será fornecido pela CONTRATANTE, estabelecendo o quantitativo de veículos grafados, determinando quais serão grafados e que tipos de gráficos a eles serão apostos;

- A CONTRATADA deverá revitalizar o grafismo dos veículos a cada 01 (um) ano de uso, ou a partir de 60.000 km (sessenta mil quilômetros) rodados;

- A CONTRATADA deverá entregar os veículos com jogo de tapetes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. São deveres da CONTRATANTE:

- Comunicar à CONTRATADA, por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

- Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

9.1.3. Rejeitar os veículos locados que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

- Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da CONTRATADA, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

- Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

- A CONTRATANTE deverá efetuar o abastecimento de combustível dos veículos durante a execução do contrato;

- A CONTRATANTE deverá enviar ao órgão de trânsito competente, dentro do prazo legal, a documentação necessária contendo a identificação do condutor infrator, condicionado ao cumprimento do prazo estabelecido no item 9.1.7.13, por parte do CONTRATANTE;

- A CONTRATANTE deverá adotar as providências cabíveis para a devida apresentação dos recursos das multas de trânsito, quando comprovada a responsabilidade por parte do CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1. A entrega dos veículos será acompanhada e fiscalizada por servidor do ÓRGÃO CONTRATANTE, especialmente designados para este fim, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;

- Caberá ao servidor designado rejeitar os veículos que estiverem fora das especificações e qualidade exigidas neste Termo de Referência, devendo o contratado efetuar as correções, após a comunicação do servidor.
- A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA;
- Todos e quaisquer danos decorrentes da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviço ora contratada, caso haja divergências com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.
- Caberá ao servidor(es) designado(s) realizar a auditagem mensal da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e, no caso de discordância, proceder as devidas glosas.
- A GLOSA compreende na verificação da quantidade de dias em que os veículos locados ficaram parados sem a substituição com veículos reservas e nem previstas no desconto da Nota Fiscal/Fatura apresentado, durante a análise da fiscalização mensal.

11.7. A CONTRATANTE poderá designar fiscais por regiões, a critério da Administração Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO:

12.1. Os veículos serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar o veículo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado a partir da solicitação, considerando a necessidade de adaptação dos veículos.

- Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer veículo que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente novo, bem como determinar prazo para substituição do automóvel eventualmente fora das especificações.

12.3 A entrega dos veículos serão realizadas no local indicado pela CONTRATANTE e sua devolução por ocasião de substituição no mesmo local da entrega.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços – IGP – DI, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula, onde: R – Valor do reajuste procurado;

R = (I-1o)

Io

V – Valor contratual a ser reajustado;

Endereço: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-Pará – 66060-281 **Fone:** (091) 3217-5800 **Fax:** 091-3217-5840. **Endereço Eletrônico:** jucepa@jucepa.pa.gov.br. **Página na Internet:** www.jucepa.com.

6

Io – Índice inicial – refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta;

I – Índice relativo à data do reajuste

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o §1º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderá exceder o limite de 25%, de acordo com o §2º, do artigo 65, da Lei nº. 8666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Responsável do Recebimento do objeto licitado, pela CONTRATANTE, mediante apresentação da Fatura juntamente com a Nota Fiscal, Recibo e Certidões do INSS e FGTS em vigência, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Contrato.

- O pagamento será creditado em favor dos fornecedores dos serviços para os órgãos participantes desse certame, mediante crédito em **conta corrente**.
- Será procedida consulta "**ON LINE**" junto ao **SICAF** antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.
- No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a(s) empresa(s) vencedora(s) não tenha(m) concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo órgão solicitante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social-SEGUP/PA, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

16.1. A Contratada deverá fornecer o objeto contratual com a garantia e assistência técnica prevista no Termo de Referência Anexo I – do edital, atendendo os requisitos e observadas às normas previstas para esse tipo de fornecimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, oriundo do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2017-SEGUP/PA, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- De mora de 1% (um por cento) por dia de atraso da entrega do objeto, limitado a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- De 10% (dez por cento) em caso de inexecução parcial ou total do contrato;
- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a SEGUP/PA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar, contratar e subcontratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção, aplicada com base na alínea anterior.
- Serão Causas de Declaração de Inidoneidade, conforme art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, dentre outras:
 - Recusar a Nota de Empenho da Despesa;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
- As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a alínea b do referido item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis;
- Nos termos do art. 7º da lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, garantindo o direito à ampla defesa, a licitante que der causa as alíneas do subitem 16.2.
- O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a exclusão da referida empresa da Ata de Registro de Preço, bem como a aplicação das sanções elencadas neste Edital.



- As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da empresa ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, casos não cumpridos, serão cobrados judicialmente.
- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores:

18.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

18.3 A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.4 Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII *do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93*;

18.5 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.6 Judicialmente, nos termos da legislação.

18.7 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII *do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93*, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- Devolução de garantia;
- Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- Pagamento do custo de mobilização.
- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 A execução do presente Contrato bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com inciso XII, do Artigo 55, do mesmo diploma legal.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Antes de iniciar a produção dos veículos locados pelo Estado, a contratada deverá apresentar um protótipo do veículo, com as transformações previstas neste Termo.

20.2 Por ocasião do encerramento do contrato, e/ou em casos de acidente com perda total do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a desconfiguração da viatura policial, ou seja, retirada de adesivos, grafismo, sinalizador acústico/visual e outros itens que a identifiquem como viatura policial.

20.3 Ao final do contrato de locação, em casos de indisponibilidade permanente e/ou substituição de veículos, os equipamentos de rádio deverão ser encaminhados ao respectivo CONTRATANTE para fins de desprogramação.

20.4. Toda condução de viatura que não seja por servidor da CONTRATANTE deverá ocorrer com a utilização da placa de experiência prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de mantas sobre as logomarcas contendo a indicação de “veículo em manutenção” e capa protetora sobre o sinalizador visual, a fim de ocultar as características da viatura.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Termo de Referencia, deverão ser solicitadas por escrito ou email, à Coordenadoria de Recursos Logísticos – CRL/SEGUP, Rua Arcipreste Manoel Teodoro, nº 305, Bairro Batista Campos, CEP: 66.023.700, contatos: (91) 3184-2504 / 3184-2542, email: crmsegup@yahoo.com.br no horário compreendido entre 08h30min às 16h.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

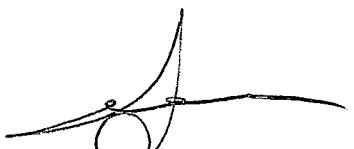
22.1 Este Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias, corridos contados a partir da data de sua assinatura, conforme determina o §5º do art. 28 da constituição do Estado do Pará;

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém, 16 de abril de 2018



Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Presidente da JUCEPA



Josyanny do Socorro Rusef Rosa
Inter Brasil Rent a Car